



CONTRATO N.º 069/2009.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA
FAZENDÁRIA DE SILVÂNIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
FAZENDA, E A SENHORA ANDREA
CRISTINA LEÃO, NA FORMA ABAIXO: 000249

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO n.º 16.609, CPF n.º 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila, Goiânia - GO., na pessoa de seu titular Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG n.º 360.192, expedida pela SSP-GO., inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.653.691-15, indicado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado os proprietários CARLOS BAZZANY LEÃO, CPF sob o n.º 878.904.611-00, JOSÉ HENRIQUE LEÃO, CPF sob o n.º 387.324.241-91, estes representados mediante procuração pela também proprietária ANDRÉA CRISTINA LEÃO, engenheira civil, solteira, portadora do CPF sob o n.º 566.169.371-00 e RG n.º 2.031.848 SSP/GO, neste ato denominada simplesmente LOCADORA, conforme consta do Processo n.º 200900004029124, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel para instalação da Agência de Fazendária de Silvânia, observado o disposto no Art. 24, inciso X, Dispensa de Licitação - Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O LOCADOR dá ao LOCATÁRIO, em locação, o imóvel situado na Rua Couto Magalhães, n.º 53, Centro, Silvânia-GO, com área de 452,79m².

Parágrafo 1º - O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo 2º - Previamente à locação será firmado termo de vistoria do imóvel o qual deverá conter todos os detalhes do estado de conservação do imóvel, o qual será parte integrante do contrato.

Parágrafo 3º - O LOCATÁRIO tem preferência na renovação do contrato de locação.

Andrea C. Leão



CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel abrigará a Agência Fazendária de Silvânia.

Parágrafo 1º - O imóvel pode ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

000250

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo Único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, telefonia, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos aos quais der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal; e que, o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) de benfeitorias necessárias quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las;
 - b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **LOCADOR**:

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III – incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

Parágrafo 1º – o **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.



SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 38
Visto:

Parágrafo 2º – o **LOCADOR** ficará sujeito nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/2009, e suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º – o **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei. 000251

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assim o valor anual será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), perfazendo o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para os 03 (três) anos do contrato.

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba nº. 2009.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº. 01162, datada de 18/11/2009, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser depositado na Conta nº. 00687-6, Agência 4364, Banco Itaú S/A

Parágrafo 2º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo 3º - O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo **LOCADOR** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Andrea L. L. ead



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

000252

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. A denúncia da locação antes do término do prazo fixado em contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**.

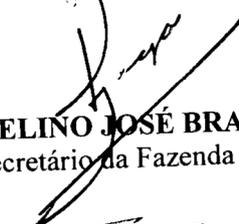
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

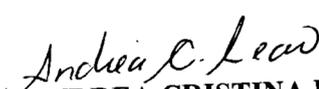
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

LOCATÁRIO:


JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda


ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

LOCADORA:


ANDREA CRISTINA LEÃO

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201200004035948 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/09, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA FAZENDA**, E A SENHORA **ANDRÉA CRISTINA LEÃO**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila, Goiânia – GO, indicada simplesmente **LOCATÁRIA**, ora representada pelo titular **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do CPF nº. 004.476.253-49, e do CI-RG nº. 441928 SSP/MA, residente e domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado os proprietários **CARLOS BAZZANY LEÃO**, CPF sob o nº. 878.904.611-00, **JOSÉ HENRIQUE LEÃO**, CPF sob o nº. 387.324.241-91, estes representados mediante procuração pela também proprietária **ANDRÉA CRISTINA LEÃO**, brasileira, engenheira civil, portadora do CPF sob o nº. 566.169.371-00 e RG nº. 2.031.848 SSP/GO, neste ato denominada simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201200004035948, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2009, de locação de imóvel onde se encontra instalada a Agência Fazendária de Silvânia-GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 8.245/1991, alterada pela Lei Federal nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2009 a **prorrogação da vigência contratual** por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 30 de dezembro de 2012 e a **alteração do valor** mensal do aluguel para R\$ 2.253,01 (dois mil duzentos e cinquenta e três reais e um centavo) segundo o índice IPCA-IBGE, percentual de 12,65054%, correspondente ao acumulado no período de 12/2009 a 11/2011. Novo reajustamento, relativo ao período de 12/2011 a 11/2012, só poderá ser solicitado, pela **LOCADORA**, a partir de 30/12/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O valor mensal do aluguel estabelecido por este Termo Aditivo é de R\$ 2.253,01 (dois mil duzentos e cinquenta e três reais e um centavo), perfazendo um total anual de R\$ 27.036,12 (vinte e sete mil trinta e seis reais e doze centavos) e o valor de R\$ 81.108,36 (oitenta e um mil cento e oito reais e trinta e seis centavos), para os 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2012, correrão à conta da dotação orçamentária de nº 2012 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, conforme Nota de Empenho nº000482, datada de 08/11/2012, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 75,10 (setenta e cinco reais e dez centavos). E para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 30/12/2012, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA,
em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Pela LOCATÁRIA:

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário da Fazenda

TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR

Procurador do Estado

Pela LOCADORA:

ANDREA CRISTINA LEÃO



0065

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201500004035486 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/09, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E A SENHORA **ANDRÉA CRISTINA LEÃO**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila, Goiânia – GO, indicada simplesmente **LOCATÁRIA**, ora representada por sua titular **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª VIA DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado os proprietários **CARLOS BAZZANY LEÃO**, CPF sob o nº. 878.904.611-00, **JOSÉ HENRIQUE LEÃO**, CPF sob o nº. 387.324.241-91, estes representados mediante procuração pela também proprietária **ANDRÉA CRISTINA LEÃO**, brasileira, engenheira civil, portadora do CPF sob o nº. 566.169.371-00 e RG nº. 2.031.848 SSP/GO, neste ato denominada simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201500004035486, de 30/07/2015, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2009, de locação de imóvel onde se encontra instalada a Agência Fazendária de Silvânia-GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 8.245/1991, alterada pela Lei Federal nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato a **prorrogação da vigência contratual**, a alteração do valor mensal de locação (redução do valor mensal em 25,035%) e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 069/2009, de locação do imóvel situado na Rua Couto Magalhães, nº 53, Centro, Silvânia-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do aluguel estabelecido por este Termo Aditivo é de R\$ 1.885,37 (hum mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), perfazendo um total anual de R\$ 22.624,44 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e o valor de R\$ 67.873,32 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), para os 36 (trinta e seis) meses.



0066

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º - O reajustamento do valor mensal de locação, que se dará por apostilamento, considerando-se o índice IPC-A (IBGE) acumulado no período de 12/2015 a 11/2016, só poderá ser solicitado, pela **LOCADORA**, a partir de 30/12/2016.

Parágrafo 2º - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2015, correrão à conta da dotação orçamentária de nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho nº 00373, datada de 30/11/2015, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 62,85 (sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). E para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 30/12/2015, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designada como Gestora do Contrato nº 069/2009 a servidora Mary Cristina Borges, designada por meio da portaria nº 192/2012 - SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA,
em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

Pela **LOCATÁRIA**:

Ana Carla Abrão Costa
Secretária de Estado da Fazenda

Paulo Cesar Neo de Carvalho
Procurador do Estado

Pela **LOCADORA**

Andrea Cristina Leão



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201200004035948 – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ANDREA CRISTINA LEÃO, A QUAL SOLICITA A APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 069/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 180/184, que aplicou o índice acumulado do IPCA-IBGE nos períodos de 12/2011 a 11/2012 e 12/2012 a 11/2013 em 5,5340400% e 5,7743900% respectivamente.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 2.377,69 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) a partir de 30/12/2012 e R\$ 2.514,99 (dois mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) a partir de 30/12/2013, perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$ 7.783,68 (sete mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta das verbas nºs 2014 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.92.50 00 e 2014 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nºs 00303 e 00304, datadas em 12/03/2014, nos valores respectivos de R\$ R\$ 1.504,89 (hum mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 3.143,76 (três mil, cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos). E para o exercício seguinte a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 19
dias do mês de MARÇO de 2014.

JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201800004043134 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2009, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E A SENHORA **ANDRÉA CRISTINA LEÃO**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a os proprietários **CARLOS BAZZANY LEÃO**, CPF sob o nº. 878.904.611-00, **JOSÉ HENRIQUE LEÃO**, CPF sob o nº. 387.324.241-91, estes representados mediante procuração pela também proprietária **ANDRÉA CRISTINA LEÃO**, brasileira, engenheira civil, portadora do CPF sob o nº. 566.169.371-00 e RG nº. 2.031.848 SSP/GO, neste ato denominada simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201800004043134, de 05/07/2018, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2009, de locação de imóvel onde se encontra instalada a Agência Fazendária de Silvânia-GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 8.245/1991, alterada pela Lei Federal nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto deste Aditivo a renovação do prazo de vigência e o reajuste do valor mensal do Contrato nº 069/2009, de locação do imóvel situado na Rua Couto Magalhães, nº 53, Centro, Silvânia-GO, onde se encontra instalada a Agência Fazendária de Silvânia-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do aluguel fica reajustado para este Termo Aditivo, aplicando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de **12/2015** a **11/2017**, cujo valor percentual correspondente é de 9,98723%, passando a ser **R\$ 2.073,67** (dois mil e setenta e três reais e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

sessenta e sete centavos), perfazendo um valor total para o período de 36 meses de **R\$74.652,12** (setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

Parágrafo 1º – A Locadora poderá solicitar novo reajuste a partir de 30/12/2018, que se dará por apostilamento, referente ao IPC-A (IBGE) acumulado no período 12/2017 a 11/2018.

Parágrafo 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2018, correrão à conta da dotação orçamentária de nº 2018.23.01.04.129.1022.2100.03, fonte 100, conforme nota de empenho emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será renovada por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 30/12/2018, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

12 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos
dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Pelo LOCATÁRIO:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pelos LOCADORES:

ANDRÉA CRISTINA LEÃO

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004043134 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2009 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA COUTO MAGALHÃES, Nº 53, CENTRO, SILVÂNIA - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A Sra. ANDRÉA CRISTINA LEÃO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado os proprietários **CARLOS BAZZANY LEÃO**, CPF nº 878.904.611-00, **JOSÉ HENRIQUE LEÃO**, CPF nº 387.324.241-91, estes representados mediante procuração pela também proprietária, Sra. **ANDRÉA CRISTINA LEÃO**, brasileira, engenheira civil, portadora do CPF/MF nº 566.169.371-00, RG nº 2.031.848 SSP/GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201800004043134 – autuado em 05/07/2018 - resolvem celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2009**, de locação de imóvel localizado à Rua Couto Magalhães, nº 53, centro, Silvânia - GO, onde está instalada a AGENFA de SILVÂNIA - GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 20% do valor mensal do Contrato nº 069/2009, de locação de imóvel localizado à Rua Couto Magalhães, nº 53, Centro, Silvânia - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, conforme negociação. 

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel, definido no 3º Termo Aditivo, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 2.073,67 (dois mil setenta e três reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 1.658,94 (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), por 90 (noventa) dias.

Andréa C. Leão 

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/maio/2020, indo até 31/julho/2020.

Parágrafo 2º - O valor total reduzido no contrato é de R\$ 1.244,19 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos). Assim sendo, o valor total contratado passa de R\$ 74.652,12 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) para R\$ 73.407,93 (setenta e três mil quatrocentos e sete reais e noventa e três centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01/de agosto/2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

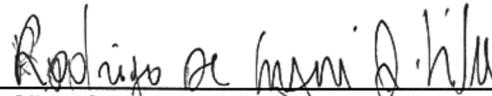
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Pelo Locatário:



CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela Locadora:



ANDRÉA CRISTINA LEÃO

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicatar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004043134



SEI 000014404905

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004043134 – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2009 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA COUTO MAGALHÃES, Nº 53, CENTRO, SILVÂNIA - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E A **Sra. ANDRÉA CRISTINA LEÃO**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado os proprietários **CARLOS BAZZANY LEÃO**, CPF nº 878.904.611-00, **JOSÉ HENRIQUE LEÃO**, CPF nº 387.324.241-91, estes representados mediante procuração pela também proprietária, **Sra. ANDRÉA CRISTINA LEÃO**, brasileira, engenheira civil, portadora do CPF/MF nº 566.169.371-00, RG nº 2.031.848 SSP/GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201800004043134 – autuado em 05/07/2018 - resolvem celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2009**, de locação de imóvel localizado à Rua Couto Magalhães, nº 53, centro, Silvânia - GO, onde está instalada a AGENFA de SILVÂNIA - GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 20% do valor mensal do Contrato nº 069/2009, de locação de imóvel localizado à Rua Couto Magalhães, nº 53, Centro, Silvânia - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, conforme negociação.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel, definido no 3º Termo Aditivo, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 2.073,67 (dois mil setenta e três reais e sessenta e

sete centavos) para R\$ 1.658,94 (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/agosto/2020, indo até 31/outubro/2020.

Parágrafo 2º - O valor total reduzido no contrato é de R\$ 1.244,19 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos). Assim sendo, o valor total do contrato passa de R\$ 73.407,93 (setenta e três mil quatrocentos e sete reais e noventa e três centavos) para R\$ 72.163,74 (setenta e dois mil cento e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01/de novembro/2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de locação, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela Locadora:

ANDRÉA CRISTINA LEÃO

¹A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 20/10/2020, às 19:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, **Procurador (a) do Estado**, em 23/10/2020, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015921598** e o código CRC **B155752A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004043134



SEI 000015921598